

UNIVERSIDADE DE GURUPI
FUNDAÇÃO UNIRG
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIUNIRG PLUS

EDITAL DE ADESÃO Nº 07/2019 – CREDIUNIRG PLUS 2019

“Dispõe sobre o Edital de Adesão ao Financiamento de Crédito Educativo – CrediUnirG Plus 2019/02 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – CREDIUNIRG PLUS, no uso de suas atribuições legais consoante a Portaria nº 170/2019 da Presidência da Fundação UnirG, torna público o Edital de Adesão nº 07/2019 – CrediUnirG Plus, com o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão do referido financiamento educacional, referente ao **SEMESTRE DE 2019/2**, regido pelas Leis Municipais nº(s) 2.371/2017 e 2.398/2018 e Portarias nº(s) 044/2018, 426/2018 e 317/2019 todas da Presidência da Fundação UnirG, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Financiamento Estudantil da Fundação UnirG tem por finalidade financiar parcialmente cursos de graduação no âmbito do Universidade de Gurupi - UnirG que se encontram expressamente descritos na Portaria nº 27/2018 da Presidência da Fundação UnirG, à luz do § 1º do art. 2º da Lei Municipal 2.371/2017, aos acadêmicos que comprovarem estado de carência financeira, aos grupos de estudante providos de convênios da UnirG com demais Municípios, Associações Representativas, de Classe, Sindicatos e Entidades Empresariais, que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de financiamento estudantil.

1.2. Os cursos contemplados são:

- a) **GRUPO 01: Jornalismo, Letras, Pedagogia e Ciência da computação;**
- b) **GRUPO 02: Educação Física, Farmácia, Fisioterapia e Administração e Ciências Contábeis;**
- c) **GRUPO 03: Odontologia e Psicologia.**

1.3 O percentual de financiamento para os Cursos do **GRUPO 01** é de 70% (setenta por cento); do **GRUPO 02** é de 50% (cinquenta por cento), e do **GRUPO 03** é de 30% (trinta por cento) do valor de suas mensalidades e matrículas durante todo o curso.

1.4. É considerado aluno carente, para efeito do programa, o acadêmico que pertença a grupo familiar que aufera renda bruta de até 03 (três) salários mínimos *per capita*, levando sempre em consideração à situação sócia econômica do grupo familiar, conforme critérios a serem observados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa, conforme previsto no § 1º da art. 1º da Lei Municipal nº 2.398/2018.

1.5. Ficam dispensados da avaliação socioeconômica os candidatos que se enquadram no **Grupo 01**, segundo expressa o § 3º do art. 1º da Lei nº 2.371/2017, com nova redação pelo art. 1º da Lei nº. 2.398/2018.

1.6. Exclusivamente para o **SEMESTRE 2019/2**, conforme Portaria nº 317/2019 da Presidência da Fundação UnirG, os alunos enquadrados no **Grupo 02** ficam expressamente dispensados da avaliação socioeconômica.

1.7. Os acadêmicos pertencentes ao **Grupo 03** deverão comprovar carência financeira e manifestar formalmente seu interesse no crédito educacional, impreterivelmente entre o **período de 19 a 23 de agosto de 2019**, entregando a Ficha de Avaliação Socioeconômica em conjunto com toda a documentação exigida taxativamente no art. 5º da Portaria nº 44/ 2018 da Presidência da Fundação UnirG, com nova redação pelo art. 2º da Portaria nº 426/2018 da Presidência da Fundação UnirG, (**Primeira Fase da Seleção**).

1.8 Havendo necessidade de Entrevista Socioeconômica, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do CREDIUNIRG publicará, previamente, edital de convocação estipulando a data para realização da referida entrevista a ser publicado na página do CREDIUNIRG, link < <http://www.unirg.edu.br/crediunirg.html>>. (**Segunda Fase de Seleção**)

1.9 O contrato de concessão de crédito a ser assinado pelas partes terá vigência adstrita à duração do curso do acadêmico beneficiário e a renovação do financiamento porventura concedido ocorrerá semestralmente, podendo haver reanálise da situação econômica e financeira, a critério da Fundação UnirG, por meio de análise da atualização dos dados cadastrais.

2. DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS ETAPAS (GRUPO 01 E 02)

2.1 O aluno, no ato da matrícula, deverá manifestar expressamente seu interesse em aderir ao financiamento educacional CrediUnirG Plus, o qual será encaminhado para a Tesouraria da Central de Matrícula para realizar a assinatura do Contrato de Crédito Educativo.

2.2. **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **Não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) **Ter ingressado na Instituição a partir do SEMESTRE DE 2018/1;**

2.2.1. A comprovação da carência financeira será restrita exclusivamente os acadêmicos do **Grupo 03**, conforme item 1.7 do presente edital.

2.3. Para assinatura do Contrato de Crédito Educativo, o interessado deverá se dirigir à **Central de Matrículas**, situada no campus II da Universidade de Gurupi - UnirG, localizada na av. Rio de Janeiro, 1585, setor central, CEP 77403-090. O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

2.4 O acadêmico somente poderá realizar a assinatura do Contrato de Crédito Educativo após a solicitação de matrícula para o semestre de 2019/2.

2.5. Os acadêmicos pertencentes ao **GRUPO 01 e 02** deverão manifestar expressamente seu interesse no programa de financiamento e realizar a assinatura do Contrato de Crédito Educativo no **período de 6 de maio de 2019 a 23 de agosto de 2019**.

2.5.1. É dispensável a apresentação da documentação para a assinatura do Contrato de Crédito Educativo, pois a IES utilizará a mesma documentação apresentada no ato da Matrícula.

2.6 A assinatura do Contrato de Crédito Educativo do CrediUnirG Plus poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração, cujo objeto deverá mencionar poderes específicos para a

realização dessa etapa de contratação do programa de crédito educativo. A procuração pode ser pública ou particular. Sendo particular será imprescindível o reconhecimento de assinaturas em cartório.

2.7. Ao assinar o Contrato de Crédito Educativo, o percentual financiado do benefício será cadastrado para incidir na matrícula (2019/2) e em todo o semestre letivo.

2.8 A assinatura do Contrato de Crédito Educativo deverá ser realizada impreterivelmente no **período de 6 de maio de 2019 a 23 de agosto de 2019**, podendo o Departamento de Financiamento definir outras datas e locais para o cumprimento desta fase, desde que previamente divulgado e havendo necessidade comprovada.

3 DO PROCESSO DE ADESÃO E SUAS FASES (GRUPO 3)

3.1. **Primeira etapa:** Compreende no preenchimento e entrega da Ficha de Avaliação Socioeconômica em conjunto com toda a documentação exigida taxativamente no Anexo I deste edital, por meio da qual o acadêmico faz a manifestação expressa de interesse na adesão do programa de financiamento educacional, **que ocorrerá entre o período de 19 a 23 de agosto de 2019.**

3.1.1 Os acadêmicos que se trata o item 1.7 deverão realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no link <<http://www.unirg.edu.br/crediunirg.html>>.

3.1.2. **Somente poderá manifestar interesse em aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) **Não ser beneficiário de outra modalidade de financiamento estudantil;**
- b) **Ter ingressado na Instituição a partir do SEMESTRE DE 2018/1;**
- a) **Comprovar carência financeira, conforme expressa o subitem 1.4.**

3.1.3 Os acadêmicos pertencentes ao **Grupo 03**, que manifestaram interesse expresso em aderir ao CrediUnirG Plus, deverão apresentar todos dados necessários para averiguação dos critérios da avaliação socioeconômica e financeira do grupo familiar, tendo com base o(a):

- a) Número de membros no grupo familiar;
- b) Renda de cada membro do grupo familiar;
- c) Soma das rendas de todos os membros do grupo familiar;
- d) Despesas em Gerais.

3.1.4. Para o cumprimento da **PRIMEIRA FASE**, o interessado deverá se dirigir ao Departamento de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizado na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir II, Gurupi-TO, CEP 77423-250. O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

3.2. Com base, nos dados apresentados, a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento fará a averiguação do autorizador legal previsto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.371/2017, com nova redação pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.398/2018.

3.3 A **SEGUNDA FASE** da seleção comporta na entrevista socioeconômica, para a real averiguação da situação financeira do candidato, podendo em último caso, ocorrer uma visita *in loco* na residência do grupo familiar.

3.3.1. Em todos os casos a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento poderá requisitar auxílio técnico de Assistente Social e/ou Psicólogo ou outro profissional que possa colaborar na verificação dos critérios de carência financeira do grupo familiar.

3.3.2. Após análise da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento, serão divulgados os resultados das respectivas avaliações e as convocações dos acadêmicos pré-selecionado para assinarem o contrato de financiamento ou para segunda fase da seleção (**ENTREVISTA SOCIOECONÔMICA**).

3.3.3. Os acadêmicos selecionados e convocados deverão comparecer no Departamento de Financiamento Estudantil, situado no Centro Administrativo da Fundação UnirG, localizado na Av. Pará, 2432, Eng. Waldir II, Gurupi-TO, CEP 77423-250, para assinatura do contrato ou realização da entrevista socioeconômica. O horário de atendimento da Central de Matrículas é das 8h às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

4 DAS FASES DO FINANCIAMENTO

4.1 O valor financiado compreenderá duas fases distintas: a **primeira fase**, a de utilização, que durará enquanto o acadêmico estiver cursando, mais o período de carência; nesta fase, o capital utilizado será atualizado monetariamente a cada semestre pelo IGP-M + 1% (um por cento) de juros ao mês. A **segunda fase** compreende a fase de reembolso, que deverá ser feito em moeda corrente ou prestação de serviços à comunidade em órgãos públicos da administração municipal direta e indireta, conforme regulamentação específica.

4.2. Na segunda fase, e desde que ocorra atraso no pagamento de alguma parcela, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M. Nesta hipótese, a inadimplência forçará a Fundação UnirG a lançar mão dos mecanismos de garantia contratuais especificados no item 8.4 deste edital.

4.3. Para o cumprimento da segunda fase do financiamento estudantil, a de reembolso, o acadêmico terá quantidade de parcelas mensais variável, de acordo com o tempo total de utilização do crédito, dispondo de até uma vez e meia a quantidade de tempo que utilizou o benefício (exemplo: se usar o CrediUnirG Plus por 12 meses poderá dividir o montante em até 18 parcelas; se usá-lo por 30 meses, terá então até 45 meses).

4.4 O acadêmico, até o último dia do mês seguinte ao de conclusão do curso, deverá comparecer à unidade de Financiamento Estudantil para tratar de assuntos referentes ao CrediUnirG Plus, bem como atualização de dados cadastrais.

4.4.1 O não comparecimento do acadêmico à unidade de Financiamento Estudantil, no prazo estabelecido no item 4.4, implicará a geração automática dos boletos referentes à quitação total do CrediUnirG Plus, sendo considerados a quantidade máxima de parcelas de amortização a que o acadêmico tiver direito, conforme estabelecido no item 4.3 e o prazo de carência conforme previsto no item 4.6.

4.4.2. Na hipótese apresentada no subitem 4.4.1, os boletos da amortização terão vencimento no dia 20 de cada mês, e estarão disponíveis na plataforma do SEI, conforme aduz o item 4.5.

4.5. Os boletos de amortização do CrediUnirG Plus estarão disponíveis na plataforma financeira da instituição. Para acessar a relação de boletos e acompanhar o demonstrativo das quitações realizadas, o acadêmico precisar-se-á informar o login: CPF e na senha: CPF. Caso não consiga realizar o acesso, deverá entrar em contato com Departamento de Financiamento Estudantil.

4.6 O prazo de carência para início do pagamento das parcelas de quitação do valor total financiado pelo CrediUnirG Plus será de 1 (um) ano depois de concluído o curso se o mesmo se der em moeda corrente, ocorrendo em prestação de serviço poderá iniciar a partir de 1º (primeiro) mês após a conclusão do curso.

5 DA SUSPENSÃO DO USO DO CREDIUNIRG PLUS PELO ACADÊMICO

5.1 O acadêmico poderá, a qualquer tempo, uma única vez, pedir suspensão e/ou encerramento do financiamento pelo período de 1 (um) semestre. O requerimento de suspensão deverá ser feito na Central de Atendimento ao Aluno da Universidade de Gurupi - UnirG, sendo que a suspensão surtirá efeito a partir do semestre subsequente ao da última utilização.

6 DA MUDANÇA DE CURSO DURANTE A USUFRUIÇÃO DO CREDIUNIRG PLUS

6.1 O acadêmico poderá mudar de curso, uma única vez, desde que o curso escolhido seja contemplado com o benefício e o período compreendido entre as datas de início de utilização do crédito educativo, até o pedido de mudança para o outro curso, não ultrapasse 18 (dezoito) meses, e será feito mediante pedido formal, na Central de Atendimento ao Aluno da Universidade de Gurupi - UnirG.

7 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DO CREDIUNIRG PLUS

7.1 O contrato de concessão do crédito educativo poderá ser rescindido e o crédito cancelado, a qualquer tempo, a pedido do acadêmico, ou rescindido de ofício, unilateralmente, pela Fundação UnirG, nas seguintes hipóteses:

- I. Trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;
- II. Não acatamento a condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;
- III. Desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;
- IV. Transferência para outras IES;
- V. Deixar de matricular-se no semestre e nem efetuar trancamento;
- VI. Posterior aferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;
- VII. Conclusão do curso;
- VIII. Morte do beneficiário;
- IX. Não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- X. Reprovação em 30% (trinta por cento) das disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos;
- XI. Fraude ou qualquer outro vício utilizado para obtenção do benefício.

7.1.2. Para as hipóteses elencadas no item 7.1, exceto VII, não incidirá o prazo de carência, devendo a amortização do valor total do débito do acadêmico com o CrediUnirG Plus ter início no mês seguinte ao da rescisão unilateral automática contratual.

7.2 O acadêmico excluído do CrediUnirG Plus mediante rescisão unilateral do contrato pela Fundação UnirG por qualquer dos motivos previstos nos incisos II, VI, X e XI do item 7.1, não poderá retornar ao Programa de Crédito Educativo. O retorno será possível apenas se o pedido de encerramento tiver partido do próprio acadêmico e desde que esteja regularmente em dia com as obrigações da dívida vencida antecipadamente, podendo se inscrever em nova seleção.

7.3. Na hipótese do item 7.1, XI, proceder-se-á mediante prévio processo administrativo, em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa. Cópia integral desse processo administrativo será encaminhada ao Ministério Público, estadual e/ou federal, quando for o caso, para conhecimento e providências cabíveis.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A adesão ao CrediUnirG Plus deverá ser feita no período estabelecido neste edital, porém, a desistência dessa modalidade de crédito poderá ser realizada pelo acadêmico, a qualquer tempo, mediante solicitação de encerramento antecipado a ser protocolada na Central de Atendimento ao Aluno da Universidade de Gurupi - UnirG.

8.2 A adesão de acadêmico menor de idade ao CrediUnirG Plus, não relacionado nas hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), será realizada mediante representação legal.

8.3. Ao aderir ao CrediUnirG Plus o acadêmico não perderá o direito aos descontos de pontualidade concedidos pela Instituição, tais como 8% e desconto familiar (2,5%).

8.4. Para reaver valores decorrentes da concessão do crédito educativo de que trata este edital a Fundação UnirG poderá usar os mecanismos assecuratórios legalmente disponíveis, em conjunto ou individualmente, tais como inscrição do débito na Dívida Ativa, cobrança direta ou terceirizada, por meio de empresa de cobrança de dívidas, inclusões em órgão de restrição ao crédito, como o SPC e Serasa, ajuizamento de ações de cobranças etc., independente de qualquer aviso ou notificação.

8.5. Constitui-se obrigação do acadêmico beneficiário do CrediUnirG Plus manter atualizado seu cadastro na unidade de Financiamento Estudantil, obrigando-se a informar através da Central de Atendimento ao Aluno, quaisquer alterações em sua qualificação (nome, estado civil, profissão, residência etc.) ou mudança na sua condição de acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG.

8.6 A obrigação entre as partes decorrente do CrediUnirG Plus extinguir-se-á com o ressarcimento integral do valor concedido por meio do programa de crédito educativo.

8.7 A adesão ao CrediUnirG Plus implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste edital, minuta do contrato de financiamento, bem como demais normas pertinentes ao programa de crédito educativo.

8.8 Cabe exclusivamente ao acadêmico a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste edital e demais atos normativos correlatos referentes ao CrediUnirG Plus a serem divulgados no portal eletrônico da Universidade de Gurupi – UnirG, cujo sítio é <<http://www.unirg.edu.br>>, na aba de “Financiamentos”.

8.8.1. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis em cada fase da seleção, direcionado a Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

8.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela unidade de Financiamento Estudantil, por meio do e-mail crediunirg@unirg.edu.br ou telefone (63) **3612-7704**, ou pessoalmente, no endereço e horários especificados no item 3.3.3 deste edital.

Gurupi/TO, 06 de maio de 2019.

ALEXANDRO MIRANDA RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO –
CREDIUNIRG PLUS
PORTARIA N. 170/2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADESAO DO GRUPO 03:

- a) 02 (duas) vias da Ficha de inscrição, com assinaturas por extenso, que ficará disponível em data previamente publicada, pela Fundação UNIRG;
- b) 01 (uma) cópia autenticada do RG e do CPF do acadêmico e de cada membro do grupo familiar;
- c) 01 (uma) cópia autenticada do comprovante de endereço atual do acadêmico e do grupo familiar;
- d) Cópia do comprovante de rendimento do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social (Parte de identificação, dos contratos e das alterações na remuneração); Se assalariado – fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque); Se autônomo – Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC; Se Diretor ou proprietário de empresa – pessoa jurídica: Declaração de pro labore e Contrato Social; se aposentado ou pensionista – Comprovante do benefício. Caso um ou mais membros do grupo familiar não possua renda, o estudante deverá preencher declaração específica;
- e) Declaração do último Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar, se isento apresentar documentação comprobatória;
- f) No caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de guarda ou dependência econômica;
- g) Em caso de união estável, anexar Escritura Pública firmada em Cartório Tabelionato de Notas. Não será admitida declaração privada;
- h) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico, contendo identificação histórica da doença, e evolução clínica, com situação atual;
- i) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio, da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
- j) No caso de guarda, a decisão judicial;
- k) No caso de outras pessoas da família estudarem em IES paga, comprovante de matrícula/mensalidade;
- l) Certidão de Nascimento ou casamento do acadêmico e dos demais membros do Grupo Familiar;

- m)** Para detentores de CPF, maiores de 18 anos, se obrigado a declarar renda, apresentar a declaração de imposto de renda e cópia do recibo de entrega, e não sendo obrigatória a apresentação da declaração do IR, apresentar Declaração de Isento;
- n)** Declaração do acadêmico requerente afirmando não ter nenhum curso superior completo;
- o)** No caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de Óbito;
- p)** Nos casos incapacidade, a decisão judicial de tutela ou curatela;
- q)** Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

Todos os documentos acima referentes à comprovação de renda serão exigidos para os cônjuges dos membros casados.

A Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa deverá realizar pesquisa em portais da transferência para complementar à documentação dos alunos, se acaso for necessário.

O acadêmico interessado no crédito educacional deverá obrigatoriamente apresentar os documentos comprobatórios das despesas declaradas na ficha de avaliação socioeconômica.